



LEI Nº 1.033, DE 15 DE JANEIRO DE 2007.

Autoriza o poder executivo suprimir o § 4º do artigo 25 e inclui § 2º nos artigos 24 e 31 da Lei 868 de 20 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

VALDIR BONMANN, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o poder executivo suprimir o § 4º do artigo 25 e inclui § 2º nos artigos 24 e 31 da Lei 868 de 20 de dezembro de 2005, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O regime normal de trabalho dos professores, com atuação na educação infantil, ensino fundamental 1ª a 4ª séries e fundamental de 5ª a 8ª séries, será de 20 horas semanais sendo que 20% dessa carga horária fica reservada para horas atividades.

§ 1º As horas atividades são reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como atender a reuniões pedagógicas e na colaboração com a Administração da escola.

§ 2º O regime normal de trabalho do professor que leciona a disciplina de língua estrangeira moderna – inglês será de 10 horas semanais, sendo que 20% dessa carga horária fica reservada para horas atividades.

Art. 25. Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola ou na função de pedagogo, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até 25 horas semanais em conformidade a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a designação para a função.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, que não poderá ultrapassar de cento e oitenta (180) dias.

§ 2º Cessada a necessidade ou a excepcionalidade que originou e justificou a convocação, poderá a autoridade competente, a qualquer tempo e sem a necessidade de prévio aviso ao servidor, realizar a desconvocação.

§ 3º Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá valor correspondente ao vencimento de seu cargo, na base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal suplementada.

...

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

15 de janeiro de 2007



Art. 31. O valor do padrão referencial é fixado em R\$ 673,50 (seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), para 20 horas semanais.

§ 1º O valor do padrão referencial fixado no caput deste artigo será reajustado anualmente na mesma data e nos mesmos índices em que for reajustado o piso municipal de salários do quadro geral dos funcionários públicos municipais.”

§ 2º No caso previsto no § 2º do artigo 24 desta Lei, o valor padrão referencial será de 50% do valor estipulado no caput e reajustado de acordo com o § 1º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 15 de janeiro de 2007.

Valdir Bonmann,
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se

Lisiane Michael Menegazzi
Sec.Mun.Adm.Planj.Finan